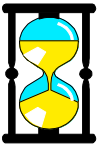
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 093

18/11/96



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/11/96 ATÉ 09/12/96

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
10/96	0,000000	0,000672
09/96	0,009903	0,008368
08/96	0,019095	0,014691
07/96	0,028017	0,021226
06/96	0,036581	0,027271
05/96	0,045474	0,032984
04/96	0,054222	0,039735
03/96	0,063793	0,046885
02/96	0,075096	0,055244
01/96	0,088119	0,065996
12/95	0,104468	0,079753
11/95	0,122025	0,093596
10/95	0,140975	0,110285
09/95	0,162707	0,127685
08/95	0,188070	0,149615
07/95	0,215817	0,176136
06/95	0,258184	0,210760
05/95	0,294590	0,246439
04/95	0,341793	0,290112
03/95	0,389720	0,328171
02/95	0,449273	0,382869
01/95	0,476930	0,406344
12/94	0,516578	0,438943
11/94	0,552896	0,473449
10/94	0,606702	0,519930
09/94	0,656099	0,558547
08/94	0,699925	0,598403
07/94	0,739996	0,632761
06/94	0,000297313	0,000256929
05/94	0,000522493	0,000507208
04/94	0,000960224	0,000913113
03/94	0,001577684	0,001497206
02/94	0,002381352	0,002306481
01/94	0,003385360	0,003274830
12/93	0,005224122	0,004848516
11/93	0,007237647	0,006921203
10/93	0,010009510	0,009577059
09/93	0,013810866	0,012955441
08/93	0,018956961	0,017934365
07/93	0,000025529	0,000023728
06/93	0,000033152	0,000031130
05/93	0,000043065	0,000040307
04/93	0,000056895	0,000051872
03/93	0,000072949	0,000066405
02/93	0,000091497	0,000084557
01/93	0,000113499	0,000105589
12/92	0,000149419	0,000136464
11/92	0,000183959	0,000168593
10/92	0,000230491	0,000209138
09/92	0,000282853	0,000258798

08/92	0,000359931	0,000328444
07/92	0,000451436	0,000401868
06/92	0,000551184	0,000498289
05/92	0,000668747	0,000603108
04/92	0,000818142	0,000729315
03/92	0,000967284	0,000870746
02/92	0,001239522	0,001103734
01/92	0,001542035	0,001354807
12/91	0,001924775	0,001722069
11/91	0,002454497	0,002174143
10/91	0,003196821	0,002829847
09/91	0,003938930	0,003468081
08/91	0,004653959	0,004051828
07/91	0,005269744	0,004579113
06/91	0,005848950	0,005056446
05/91	0,006455556	0,005523228
04/91	0,006605999	0,006053528
03/91	0,007217655	0,006578135
02/91	0,007881620	0,007119301
01/91	0,008572663	0,007683198
12/90	0,009195391	0,009129269
11/90	0,011081128	0,010815740
10/90	0,013262445	0,012737503
09/90	0,015507524	0,014514912
08/90	0,017677134	0,016385228
07/90	0,019997906	0,018149498
06/90	0,022168246	0,020057753
05/90	0,024620802	0,022159253
04/90	0,027053433	0,023532006
03/90	0,028579224	0,023557961
02/90	0,028649699	0,040302106
01/90	0,052937709	0,069364999
12/89	0,091691718	0,110543335
11/89	0,143493156	0,170538124
10/89	0,220877223	0,238522677
08 e 09/89	0,313134986	0,254332536
05, 06 e 07/89	0,588750881	0,478191590
02, 03 e 04/89	1,233131444	1,001566399
01/89	1,815935446	1,474927926
11 e 12/88	0,001815935	0,001474927
08, 09 e 10/88	0,003412294	0,002771512
05, 06 e 07/88	0,006885485	0,005592487
02, 03 e 04/88	0,012410252	0,010079779
11, 12/87, 01/88	0,020377876	0,016551194
08, 09 e 10/87	0,032206377	0,026158467
05, 06 e 07/87	0,042953557	0,034887476
02, 03 e 04/87	0,059524112	0,048346310
11, 12/86, 01/87	0,102544098	0,083287741
08, 09 e 10/86	0,154849311	0,125770762
05, 06 e 07/86	0,167029159	0,135663403
03 e 04/86	0,175343839	0,142416702
02/86	0,000175343	0,000142416
12/85 e 01/86	0,000180330	0,000146466
09, 10 e 11/85	0,000240892	0,000195656
06, 07 e 08/85	0,000333232	0,000270655
03, 04 e 05/85	0,000426413	0,000346338
12/84, 01, 02/85	0,000577168	0,000468784
09, 10 e 11/84	0,000813189	0,000660483
06, 07 e 08/84	0,001120328	0,000909946
03, 04 e 05/84	0,001521504	0,001235787
12/83, 01, 02/84	0,001985165	0,001612378
09, 10 e 11/83	0,002712796	0,002203370
06, 07 e 08/83	0,003497117	0,002840407
03, 04 e 05/83	0,004562730	0,003705913
12/82, 01, 02/83	0,005833631	0,004738156
09, 10 e 11/82	0,007245711	0,005885067
06, 07 e 08/82	0,008859498	0,007195807
03, 04 e 05/82	0,010832429	0,008798250
12/81, 01, 02/82	0,012815274	0,010408744
09, 10 e 11/81	0,014946537	0,012139785
06, 07 e 08/81	0,017665683	0,014348313
03, 04 e 05/81	0,021098056	0,017136134
12/80, 01, 02/81	0,025316466	0,020562385
09, 10 e 11/80	0,030319574	0,024625979
06, 07 e 08/80	0,033996824	0,027612693
03, 04 e 05/80	0,037573952	0,030518086
12/79, 01, 02/80	0,041889693	0,034023391

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
11/11/96	1,000000
12/11/96	1,000406
13/11/96	1,000812

14/11/96	1,001218
18/11/96	1,001624
19/11/96	1,002030
20/11/96	1,002437
21/11/96	1,002844
22/11/96	1,003250
25/11/96	1,003658
26/11/96	1,004065
27/11/96	1,004472
28/11/96	1,004880
29/11/96	1,005287
02/12/96	1,005695
03/12/96	1,006103
04/12/96	1,006511
05/12/96	1,006920
06/12/96	1,007328
09/12/96	1,007737

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = (DEP X COEF T3 X ICA T4) + [DEP ATUAL X (ICA T4 - 1)]

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = DEP X {[(1 + COEF T3) X ICA T4] - 1}, onde:

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
 - de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
 - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

JM = (DEP ATUAL + AT MONET) X 0,01 X T, onde:

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01a 30/11/89 = 1 mês
 - 01a 31/12/89 = 1 mês
 - 01a 31/01/90 = 1 mês
 - 01a 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
 - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
 - 09 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
novembro/96	08/11/96 até 07/12/96	00
outubro/96	08/11/96 até 07/12/96	01
setembro/96	08/11/96 até 07/12/96	02
agosto/96	08/11/96 até 07/12/96	03
julho/96	08/11/96 até 07/12/96	04
junho/96	08/11/96 até 07/12/96	05
maio/96	08/11/96 até 07/12/96	06
abril/96	08/11/96 até 07/12/96	07
março/96	08/11/96 até 07/12/96	08
fevereiro/96	08/11/96 até 07/12/96	09
janeiro/96	08/11/96 até 07/12/96	10
dezembro/95	08/11/96 até 07/12/96	11
novembro/95	08/11/96 até 07/12/96	12
outubro/95	08/11/96 até 07/12/96	13
setembro/95	08/11/96 até 07/12/96	14
agosto/95	08/11/96 até 07/12/96	15
julho/95	08/11/96 até 07/12/96	16
junho/95	08/11/96 até 07/12/96	17
maio/95	08/11/96 até 07/12/96	18
abril/95	08/11/96 até 07/12/96	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

M = (DEP ATUAL + AT MONET) X COEF M, onde:

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

JAM = DEP X COEF T2, onde:

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 44.192,00 correspondente a R\$ 16,07
- competência = 08/93
- data do pagamento = 22/11/96
- COEF T2 (08/93) = 0,018956961
- COEF T3 (08/93) = 0,017934365
- ICA T4 (22/11/96) = 1,003250
- T = 39

Cálculo da remuneração:

JAM = CR\$ 44.192,00 X 0,018956961
JAM = R\$ 837,74 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = (CR\$ 44.192,00 x 0,017934365 x 1,003250) + (16,07 x 0,003250)
AT MONET = R\$ 795,18.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 16,07 + R\$ 795,18) X 0,01 X 39
JM = R\$ 316,38.

Cálculo da multa:

M = (R\$ 16,07 + R\$ 795,18) x 0,20
M = R\$ 162,25,

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) : 436,07

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 800,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 02/12/96

- $\text{COEF T2 (10/95)} = 0,140975$
- $\text{COEF T3 (10/95)} = 0,110285$
- $\text{ICA T4 (02/12/96)} = 1,005695.$
- $T = 13$

Cálculo da remuneração:

$\text{JAM} = \text{R\$ } 800,00 \times 0,140975$
 $\text{JAM} = \text{R\$ } 112,78 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$

Cálculo da atualização monetária:

$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 800,00 \times \{[(1 + 0,110285) \times 1,005695] - 1\}$
 $\text{AT MONET} = \text{R\$ } 93,28.$

Cálculo dos juros de mora:

$\text{JM} = (\text{R\$ } 800,00 + \text{R\$ } 93,28) \times 0,01 \times 13$
 $\text{JM} = \text{R\$ } 116,12.$

Cálculo da multa:

$M = (\text{R\$ } 800,00 + \text{R\$ } 93,28) \times 0,20$
 $M = \text{R\$ } 178,65$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) : 275,27

PREENCHIMENTO DA GRE:

campo 19	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de • de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



**INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA NOVEMBRO/96**

A Portaria nº 3.643, de 13/11/96, DOU de 14/11/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de novembro/96. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29/06/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.488-17 de 31/10/96, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Considerando a Medida Provisória nº 1.463-6, de 24/10/96, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e determina substituição do INPC pelo IGP-DI, a partir da competência maio/96;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de novembro de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
nov/92	Cr\$	87,5259	1.000,00	637,64	0,00013727
dez/92	Cr\$	71,2230	1.000,00	637,64	0,00011170
jan/93	Cr\$	56,7152	1.000,00	637,64	0,00008895
fev/93	Cr\$	44,3399	1.000,00	637,64	0,00006954
mar/93	Cr\$	35,2212	1.000,00	637,64	0,00005524
abr/93	Cr\$	27,7616	1.000,00	637,64	0,00004354
mai/93	Cr\$	21,6465	1.000,00	637,64	0,00003395
jun/93	Cr\$	16,8600	1.000,00	637,64	0,00002644
jul/93	Cr\$	12,9354	1.000,00	637,64	0,00002029
ago/93	CR\$	10,0072	1,00	637,64	0,01569419
set/93	CR\$	7,5686	1,00	637,64	0,01186976
out/93	CR\$	5,5993	1,00	637,64	0,00878135
nov/93	CR\$	4,1501	1,00	637,64	0,00650856
dez/93	CR\$	3,0767	1,00	637,64	0,00482509
jan/94	CR\$	2,2400	1,00	637,64	0,00351299
fev/94	CR\$	1,5972	1,00	637,64	0,00250481
mar/94	URV	1,5972	1,00	1,00	1,59716372
abr/94	URV	1,5972	1,00	1,00	1,59716372
mai/94	URV	1,5972	1,00	1,00	1,59716372
jun/94	URV	1,5972	1,00	1,00	1,59716372
jul/94	R\$	1,5972	1,00	1,00	1,59716372
ago/94	R\$	1,5056	1,00	1,00	1,50562191
set/94	R\$	1,4277	1,00	1,00	1,42767107
out/94	R\$	1,4064	1,00	1,00	1,40643391
nov/94	R\$	1,3808	1,00	1,00	1,38075193
dez/94	R\$	1,3370	1,00	1,00	1,33703101
jan/95	R\$	1,3084	1,00	1,00	1,30837755
fev/95	R\$	1,2869	1,00	1,00	1,28688654
mar/95	R\$	1,2743	1,00	1,00	1,27427125
abr/95	R\$	1,2566	1,00	1,00	1,25655385
mai/95	R\$	1,2329	1,00	1,00	1,23288250
jun/95	R\$	12020	1,00	1,00	1,20199132
jul/95	R\$	1,1805	1,00	1,00	1,18050611
ago/95	R\$	1,1522	1,00	1,00	1,15216291
set/95	R\$	1,1405	1,00	1,00	1,14052950
out/95	R\$	1,1273	1,00	1,00	1,12733963
nov/95	R\$	1,1118	1,00	1,00	1,11177478
dez/95	R\$	1,0952	1,00	1,00	1,09523671
jan/96	R\$	1,0775	1,00	1,00	1,07745864
fev/96	R\$	1,0620	1,00	1,00	1,06195411
mar/96	R\$	1,0545	1,00	1,00	1,05446739
abr/96	R\$	1,0514	1,00	1,00	1,05141828
mai/96	R\$	1,0441	1,00	1,00	1,04410951
jun/96	R\$	1,0269	1,00	1,00	1,02685829
jul/96	R\$	1,0145	1,00	1,00	1,01448162
ago/96	R\$	1,0035	1,00	1,00	1,00354300
set/96	R\$	1,0035	1,00	1,00	1,00350286
out/96	R\$	1,0022	1,00	1,00	1,00220000

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

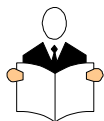
Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 957,56, será mantido este último valor.

§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 957,56 será incorporada ao benefício em 01/06/97, juntamente com o reajuste de que trata o art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.463-6, de 24/10/96.

Art. 4º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



INFORMAÇÃO

PROJETO DE REDUÇÃO DA MULTA DE 40% DO FGTS - REJEIÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 158/OIT

O governo quer reduzir as indenizações trabalhistas nas demissões sem justa causa que forem adotadas por empresas que atravessem problemas econômicos ou tecnológicos. Hoje, a indenização corresponde a uma multa de 40% sobre o saldo do FGTS do empregado. O Ministério do Trabalho propõe que agora essa multa seja variável. O secretário executivo do Ministério do Trabalho, Antonio Anastasia, disse que as mudanças farão parte de um projeto de lei complementar à Constituição. O projeto será discutido entre o Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, e representantes de trabalhadores e empregadores.

Na reunião, Paiva também vai anunciar que o Brasil decidiu rejeitar a Convenção nº 158 da OIT, que regulamenta a demissão sem justa causa. Segundo Anastasia, os juízes do trabalho estão interpretando a convenção de maneiras diferentes entre si, o que tem causado confusão.

Pela proposta inicial do governo, a multa de 40% seria um índice máximo. Nos casos em que a empresa estiver em dificuldade econômica ou defasada tecnologicamente, o percentual seria reduzido. Outra mudança é que a multa não incidiria mais sobre o saldo do FGTS, mas sobre o salário atual do empregado, multiplicado pelo número de anos trabalhados.

No caso da demissão normal sem justa causa, a indenização passaria a ser melhor do que a atual. Segundo Anastasia, um trabalhador que ganha R\$ 1 mil e tem tempo de serviço de 3 anos e 7 meses, tem hoje um FGTS de R\$ 3.440. Com a multa de 40%, a indenização total é de R\$ 4.800. Nas novas regras, a indenização passaria a ser de R\$ 5.600, porque a multa seria calculada sobre R\$ 4 mil.

No projeto, o governo vai definir ainda quando será caracterizada uma demissão coletiva. Esse tipo de demissão pressupõe uma negociação prévia entre a empresa e o sindicato de trabalhadores diretamente envolvido. Hoje, não há regulamentação.

A Convenção nº 158 da OIT entrou em vigor em 1985 e o Brasil tinha até o final deste ano para aceitar ou não o acordo. Segundo Anastasia, o acordo não foi aceito por nenhum país do Mercosul. *Fonte: Diário do Grande ABC, 13/11/96.*

SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO/97

A Medida Provisória nº 1.518-2, de 13/11/96, DOU de 14/11/96, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.518-1, de 17/10/96.

A Medida Provisória, que ainda depende de uma regulamentação pelo Poder Executivo, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

